

U L E B

UNIVERSIDADE aberta LEONEL BRIZOLA

EDUCAÇÃO INTEGRAL, CIDADÃO INTEGRAL

FUNDAÇÃO LEONEL BRIZOLA - ALBERTO PASQUALINI

REGIMIENTO INTERNO

TÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - A Universidade aberta Leonel Brizola se caracteriza como uma universidade aberta para formação política, graduação, pós-graduação, extensão e pesquisa com fins de aperfeiçoamento da política institucional do PDT.

Art. 2º - Para a execução das atividades a que se destina, a Fundação Leonel Brizola / Alberto Pasqualini tornará disponível bens patrimoniais e recursos humanos para o funcionamento da Universidade aberta Leonel Brizola, bem como firmar convênios de cooperação com instituições nacionais e internacionais.

Art. 3º - A universidade adotará o nome fantasia de Universidade aberta Leonel Brizola, com domicílio e sede à SAFS QD.02 LT03, em Brasília-DF, junto a sede nacional do PDT.

Art. 4º - A Universidade aberta Leonel Brizola obedecerá às diretrizes da política nacional do Partido Democrático Trabalhista e da Fundação Leonel Brizola / Alberto Pasqualini

Art. 5º - A Universidade aberta Leonel Brizola operará sem fins lucrativos.

TÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 6º - A Universidade aberta Leonel Brizola tem por finalidade o planejamento, a concepção e a execução dos objetivos educacionais e de formação política da Fundação Leonel Brizola / Alberto Pasqualini.

TÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º - As ações da Universidade aberta Leonel Brizola deverão ser orientadas para o alcance dos seguintes objetivos:
I. Formação e capacitação política dos filiados ao Partido

Democrático Trabalhista e partidos co-irmãos pertencentes a Internacional Socialista e os de orientação progressista.

II. Aperfeiçoamento dos quadros partidários, por intermédio de cursos regulares de graduação, pós-graduação e extensão.

III. Promoção de conferências com personalidades de notório saber específico.

IV. Pesquisa científica visando o aperfeiçoamento das instituições democráticas.

V. Criação e fomento de grupos de estudo das mais distintas áreas do conhecimento, sobretudo nas ciências sociais e sociais aplicadas.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 8º - A estrutura organizacional da Universidade aberta Leonel Brizola é composta dos seguintes órgãos:

I. Órgão Colegiado

a) Conselho Político

II. Órgão de Administração Superior

a) Diretoria Executiva

III. Órgão de Administração Intermediária

a) Coordenação de Núcleos

CAPÍTULO I Do Conselho Político

Art. 9º - O Conselho Político, órgão de deliberação superior da Universidade aberta Leonel Brizola, é composto por XX membros titulares e respectivos suplentes.

I. XX membros designados pelo Conselho Curador da Fundação Leonel Brizola / Alberto Pasqualini;

II. XX membros designados pelo Partido Democrático Trabalhista;

III. XX membros indicados pelos movimentos sociais partidários de

ponta;

IV. 1 (um) membro, o Secretário Executivo da Universidade aberta Leonel Brizola, como membro nato.

§ 1º - Os membros do Conselho Político deverão ser escolhidos dentre os militantes de destaque na área acadêmica e da política nacional e/ou partidária, preferencialmente.

§ 2º - Os membros do Conselho Político terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Político será exercido gratuitamente.

§ 4º - O Conselho Político será presidido pelo Presidente da Fundação Leonel Brizola / Alberto Pasqualini.

Art. 10 - O Conselho Político se reunirá ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses, mediante convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou pela maioria dos seus membros.

Art. 11 - O Conselho Político somente deliberará com a presença do Presidente ou do seu substituto (Art. 20, item V, deste Regimento Interno).

Parágrafo Único - As decisões de que trata este Artigo, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 12 - As Atas reuniões do Conselho Político serão lavradas em livro próprio.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13 - A Secretaria Executiva, órgão de administração superior da Universidade aberta Leonel Brizola, terá 1 (hum) Secretário Executivo escolhido pelo Presidente da Fundação Leonel Brizola / Alberto Pasqualini.

Parágrafo Único - O mandato do Secretário Executivo será de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DE NÚCLEOS

Art. 14 - A Coordenação dos Núcleos, órgão de administração intermediária, diretamente subordinada à Diretoria Executiva da

Universidade aberta Leonel Brizola, será indicado pelo Secretário Executivo da Universidade aberta Leonel Brizola ao Presidente da Fundação Leonel Brizola / Alberto Pasqualini.

CAPÍTULO IV DOS NÚCLEOS

Art. 15 - Os Núcleos de Estudo, órgãos de execução instrumental, diretamente subordinados à Coordenação de Núcleos, terão Sub-Coordenadores por Núcleo, indicados pelo Secretário Executivo da Universidade aberta Leonel Brizola ao Presidente da Fundação Leonel Brizola / Alberto Pasqualini.

TÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS CAPÍTULO I

DO Conselho Político

Art. 16 - Compete ao Conselho Político:

- I. apreciar os planos de ação administrativa da Universidade aberta Leonel Brizola apresentados pela Secretaria Executiva;
- II. fixar normas disciplinadoras de funcionamento interno da Universidade aberta Leonel Brizola;
- III. aprovar planos, programas e projetos relativos à expansão da Universidade aberta Leonel Brizola;
- IV. definir a filosofia de ação pedagógico-cultural da Universidade aberta Leonel Brizola, estabelecendo as linhas de programação;
- V. apreciar os projetos de programas propostos pela Universidade aberta Leonel Brizola ou por representantes do partido ou da comunidade.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, as normas disciplinadoras de funcionamento interno e outras deliberações do Conselho Político da Universidade aberta Leonel Brizola;
- II. realizar reuniões de caráter avaliativo das atividades desenvolvidas pela Universidade;
- III. submeter à apreciação do Conselho Político, proposta de criação de órgãos ou cargos para um melhor desenvolvimento das

atividades da Universidade, ouvido o Conselho (Curador) da Fundação Leonel Brizola / Alberto Pasqualini;

IV. submeter à apreciação da Diretoria Executiva da Fundação Leonel Brizola / Alberto Pasqualini a admissão e demissão de empregados da Universidade aberta Leonel Brizola, observando as normas e instrumentos legais;

V. solicitar à Diretoria Executiva da Fundação Leonel Brizola / Alberto Pasqualini, a contratação de serviços eventuais e de profissionais autônomos, através de exposição de motivos fundamentada, observando a existência de recursos financeiros disponíveis;

VI. indicar ao Conselho Político da Universidade aberta Leonel Brizola, o Coordenador de Núcleos e os Sub - Coordenadores de Núcleo, submetendo à apreciação do Presidente da Fundação Leonel Brizola / Alberto Pasqualini;

VII. dar posse ao Coordenador de Núcleos e aos Sub - Coordenadores de Núcleo.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DE NÚCLEOS

Art. 18 - Compete à Coordenação de Núcleos coordenar, controlar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Núcleos Especializados, bem como as atividades meio e outras responsáveis pela consecução dos objetivos da Universidade aberta Leonel Brizola.

CAPÍTULO IV DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS

Art. 19 - Aos Núcleos Especializados compete desenvolver as atividades especializadas de ensino, pesquisa e extensão da Universidade aberta Leonel Brizola.

TÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES CAPÍTULO I

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 20 - São atribuições do Secretário Executivo:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Universidade aberta Leonel Brizola, o Estatuto e o Regimento Interno da Fundação Leonel Brizola / Alberto Pasqualini e do Partido Democrático Trabalhista no que couber e as orientações oriundas do Conselho Político da Universidade aberta Leonel Brizola e do Governo Federal;
- II. orientar e dirigir as atividades da Universidade aberta Leonel Brizola;
- III. coordenar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas pela Coordenação de Núcleos;
- IV. designar seu substituto em suas ausências e impedimentos eventuais;
- V. atender as recomendações emanadas da Fundação Leonel Brizola / Alberto Pasqualini;
- VI. apresentar relatórios trimestrais e anuais à Presidência da Fundação Leonel Brizola / Alberto Pasqualini;
- VII. executar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Conselho Político.

CAPÍTULO II DO COORDENADOR DE NÚCLEO

- Art. 21** - São atribuições do Coordenador de Núcleos:
- I. coordenar, controlar e supervisionar as atividades dos Núcleos de Estudos;
 - II. apresentar relatórios mensais e anuais à Secretaria Executiva da Universidade;
 - III. executar outras atividades que lhe forem conferidas pela Secretaria Executiva da Universidade aberta Leonel Brizola.

CAPÍTULO III DOS NÚCLEOS

DO SUB-COORDENADOR DO NÚCLEO

- Art. 22** - São atribuições dos Sub-Coordenadores dos Núcleos:
- I. conceber, planejar e elaborar as atividades do núcleo;
 - II. cumprir e fazer cumprir a linha político-pedagógica da Universidade;
 - III. apresentar relatórios mensais e anuais à Coordenação de Núcleos;

VII. executar outras atividades que lhe forem conferidas pela Coordenação de Núcleos.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26- Extinta a Fundação Leonel Brizola / Alberto Pasqualini, os bens e direitos que constituírem o patrimônio da Universidade aberta Leonel Brizola, oriundos da Fundação Leonel Brizola / Alberto Pasqualini serão reintegrados ao acervo e patrimônio da FLB/AP.

Art. 28 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Conselho Político da Universidade aberta Leonel Brizola ao Conselho Curador da Fundação Leonel Brizola / Alberto Pasqualini.

Art. 29 O Conselho Executivo da Fundação Leonel Brizola / Alberto Pasqualini deverá ser comunicada quando da realização das reuniões do Conselho Político da Universidade aberta Leonel Brizola.

Art. 30 - Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho Político da Universidade aberta Leonel Brizola ou pelo Conselho Executivo da Fundação Leonel Brizola / Alberto Pasqualini conforme cada caso específico.

Art. 35 - O presente Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Político da Universidade aberta Leonel Brizola e pelo Conselho Executivo da Fundação Leonel Brizola / Alberto Pasqualini.

ORGANOGRAMA

